

NIF 503096385, Endereço: Rua do Sol Nascente, Ed. Industrial Altacarnes, 2665-314 Milharada notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João de Pina*.

303750262

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10263/2010**

**Processo: 1323/06.0TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1524544**

Credor: PIFERTUBOS — Indústria e Comércio de Tubos e Acessórios, L.<sup>da</sup>

Insolvente: SADIPREDIO — Sociedade de Construção Civil, L.<sup>da</sup>

A *Dr.ª Helena Leitão*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SADIPREDIO — Sociedade de Construção Civil, L.<sup>da</sup>, NIF 505017776 e com sede em Rua Padre António Vieira, n.º 3, 2.º, Lisboa

Administrador de Insolvência: *Dr. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão*, com endereço em Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; 3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303774911

**Anúncio n.º 10264/2010**

**Apenso de Prestação de Contas do Administrador — Processo: 471/09.0TYLSB-G**

**N/Referência: 1707029**

Insolvente: *Arlindo Gonçalves*, L.<sup>da</sup>

A *Dr.ª Elisabete Assunção*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Arlindo Gonçalves*, L.<sup>da</sup>, com sede em Praceta Bento Gonçalves, Lote 1- 1/A, Mem Martins, 2725-238 Mem Martins, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-10-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303791395

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10265/2010**

**Processo: 628/10.0TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 1705078**

Requerente: PANICONGELADOS — Massas Congeladas, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: *Magnólia Peixe Restaurante*, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-10-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

*Magnólia Peixe Restaurante*, L.<sup>da</sup>, NIF 507393759, Endereço: R. Rainha Santa Isabel, Vivenda Sonhos dos Meus Filhos, 1675-242 Pontinha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

*Carla Manuela Rodrigues Barroso*, NIF 204922801, BI 10320375, Endereço: Rua Rainha Santa Isabel-Vivenda dos Meus Filhos, 1675-242 Pontinha a quem é fixado domicílio na

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

*Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão*, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário Judicial.

8 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viega*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303780443